

Proc. 848/45

(CJT-776-45)

1945

AA/ZM.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cordoaria Brasileira S/A interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que em grau de embargos, julgou procedente a reclamação apresentada por Alcino Ferreira da Costa:

CONSIDERANDO que, é incabível o recurso interposto, eis que não ocorrem, no caso, as hipóteses previstas no artigo 334, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Eduardo Cossermelli	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 25/9/45.